

Estudo Técnico Preliminar 86/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25064.001578/2023-64

2. Descrição da necessidade

2.1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com reposição de peças e acessórios, inclusive motores e compressores, em todos os aparelhos condicionadores de ar das unidades adstrita ao DSEI - YANOMAMI/RR.

2.2 - JUSTIFICATIVA

A União, representada pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretária Especial de Saúde Indígena – SESAI, tem por função fundamental promover a assistência à saúde dos povos indígenas através dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI. Neste caso o DSEI Yanomami responde por toda a área de abrangência do povo Yanomami, gerenciando ações para o suprimento de necessidades da atenção básica a saúde dos povos indígenas e realizando contratações com particulares para manter a garantia da continuidade dos serviços praticados, evitando riscos nos atendimentos aos indígenas.

Atualmente, o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami é responsável por prestar assistência de saúde a 31.537 indígenas, distribuídos em 37 (trinta e sete) Polos-base, 31 (trinta e uma) Unidades Básicas de Saúde Indígena, distribuídas em 349 (trezentos e quarenta e nove) aldeias, em 02 (dois) Estados da Federação Brasileira, sendo: Amazonas e Roraima, em uma área territorial de 9.664.975 hectares.

Sendo que a sede administrativa fica localizada na capital Boa Vista/RR, onde se centralizam o gerenciamento das atividades logísticas de suporte para operacionalização das ações de saúde das equipes de campo, tanto ao nível de Roraima quanto no Amazonas. O DSEI possui ainda a Casa de Apoio a Saúde Indígena - CASAI, situada no município de Boa Vista/RR, que dar apoio aos indígenas em trânsito para tratamento de saúde.

A Administração pretende prover a conservação física, confiabilidade e continuidade operacional dos sistemas de climatização das unidades adstrita ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, a fim de garantir o desempenho, a operação eficiente, conforto térmico e qualidade adequada do ar nas dependências dos prédios para o desenvolvimento adequado das atividades e prestação de serviço ao público. Para tanto, faz-se necessária a atuação preventiva mediante o emprego de serviços comuns de Engenharia de Manutenção.

Além do aspecto técnico, destaca-se o aspecto legal dado pelo Art.1º da Lei n.º 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, que impõe a obrigatoriedade de implementação de um plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC em sistemas de climatização.

“Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Selog	070.713.389-06

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Os serviços de manutenção em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento.

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971: 2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada”;

A referida norma define que a manutenção é a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além disso, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”.

A empresa contratada deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitada perante o CREA/RR para exercício das atividades especificadas.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação, e possui profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RR) responsável por sua execução e possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O serviço a ser contratado possui natureza continuada. Porém é desnecessário ser de mão de obra exclusiva, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, provocando a subutilização de mão de obra exclusiva.

A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998.

A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

4.2 CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

A contratação requer que o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União de setembro/2023.

Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

III - Observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401/2008;

V - Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

VI - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

VII - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783 /1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

VIII - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

IX - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

4.3 DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com prazo de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4 DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

5. Levantamento de Mercado

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preço, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação. Desta forma, observou-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar dar-se por meio das soluções descritas a seguir:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar condicionado por postos de trabalho	Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados. Ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.
2	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar condicionado por demanda, <u>sem</u> fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto, será necessária a realização de uma licitação para a aquisição dos materiais
3	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de

condicionado por demanda, com fornecimento de material (peças) pela contratada.	serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços.
---	---

A avaliação prévia, sob aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como melhor regime de contratação, um contrato estimativo, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os serviços e peças previstos no termo de referência, embora esses sejam de natureza continuada os serviços ocorrerão sob demanda (Solução 3).

Salienta-se que a solução 3 configura-se como a mais adequada, considerando que a Solução 1 poderia implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário. A solução 2 mostrou-se inviável do ponto de vista técnico e econômico dado o grande número de unidade condicionadores de ar a serem mantidos, implicando no grande número de insumos necessários para a prestação do serviço. Esse modelo de contratação exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar materiais, realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, controlar a utilização dos materiais e peças, fiscalizar a mão de obra de diversos prestadores de serviço. Gera também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes. Outra desvantagem é a necessidade de se realizar a compatibilização da atuação das empresas de modo evitar que um determinado prestador interfira na execução contratual de outro.

Conforme justificativa apresentada no item 9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, entende-se que a adjudicação por menor preço global por lote, facilite a melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, não interferindo na competitividade dos fornecedores no certamente licitatório. Entende-se que na forma como os serviços serão conduzidos, as manutenções preventivas obedecendo o PMOC, com prazos e rotinas previamente definidas, baseando-se nos índices de produção próprios da empresa vencedora, esta poderá cumprir suas rotinas periódicas de serviços em intervalos de tempo menor que o necessário para o início do novo ciclo de manutenções preventivas e desta forma, caso a contratação fosse com dedicação de mão-de-obra exclusiva, poderia gerar ociosidade dos colaboradores, implicando em desperdício financeiro para a contratante e contratada. Ressalta-se ainda as manutenções corretivas ocorrerão excepcionalmente, e poderão ser atendidas dentro de um prazo espectável.

A solução apresentada para esta contratação é comum em demais órgão da administração pública, e para aplicação no âmbito do Distrito Sanitário Yanomami, buscou-se levar em consideração fatos inerentes a este órgão, bem como breve histórico de demandas reprimidas.

O Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG foi a responsável pela gestão do contrato de 01/2019 firmado com a empresa C.H Correia - ME (14.123.573/0001-17), que tratou da execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva como fornecimento de peças de reposição de aparelhos condicionadores de ar do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, conforme instrução do PE 01/2019 e processo administrativo nº 25064.002148/2018-01.

Durante toda a vigência do contrato, considerando em que é possível à Administração empreender a fiscalização técnica, a prestadora de serviço obteve IMR = 100% no que toca ao cumprimento de suas obrigações referentes a execução dos serviços contratados. Desta forma, entende-se que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, fazendo deste modelo de contrato e modelagem de prestação de serviço a base da pretensa contratação deste estudo preliminar.

A seguir seguem exemplos de contratações recentes e similares nos demais órgãos que foram utilizados para embasar esta contratação, além do histórico da contratação anterior (Contrato 01/2019).

PREGÃO ELETRÔNICO	UASG
23/2023	389323
749/2023	926277
2/2023	926386
2302/2023	981469
6/2023	120073
2/2023	254488
413/2023	927996
7/2023	135048
3/2023	193112

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços prestados serão de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrangendo equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado. Também fará parte do Plano de Manutenção, Operação e Controle a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição.

A contratada compromete-se em executar no primeiro ciclo de manutenções preventivas realizarem as todas as rotinas trimestrais, semestrais e anuais em todos os condicionadores de ar, sendo a partir desta considerada a frequência das demais intervenções preventivas.

Em resumo, no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas deverão ser executadas (trimestral, semestral e anual), no segundo ciclo será executado apenas a rotina trimestral, no terceiro ciclo a rotina trimestral mais a rotina semestral e por fim, no quarto ciclo todas as rotinas novamente, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Os serviços de manutenção preventiva, realizado através das atividades descritas no termo de referência, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, o SELOG acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte do SELOG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para efeitos de estimativa de serviços a serem licitados, realizou levantamento de campo das locações dos aparelhos de refrigeração já existentes nos Distrito Yanomami, considerou o quantitativo estimativo de possíveis aquisições de novos aparelhos e possíveis substituições de equipamentos que se apresente tecnicamente enviáveis a realização de manutenção corretiva.

Para os serviços de manutenção preventiva aplicou-se sobre o quantitativo total de cada item, a periodicidades das intervenções mínimas necessárias para atender os documentos normativos e legais que norteiam este tipo de serviço.

Para os serviços de manutenção corretiva, considerando sua casualidade, sendo assim de natureza imprevisível, para fins estimativos definiu-se um percentual a ser aplicado no quantitativo de cada item considerando o fator de utilização destes serviços na contratação anterior (Contrato 01/2019), bem como demais critérios técnicos.

Segue lista do quantitativo de aparelhos em uso, com detalhamento do estado de conservação que foram classificados em: BOM, REGULAR E RUIM.

CASAI		
Centrais	Quantidade	Estado de Conservação
9 MIL BTUS	1	RUIM
12 MIL BTUS	2	REGULAR
12 MIL BTUS	4	RUIM
18 MIL BTUS	2	BOM

18 MIL BTUS	1	REGULAR
18 MIL BTUS	8	RUIM
30 MIL BTUS	3	RUIM
36 MIL BTUS	1	REGULAR
60 MIL BTUS	1	REGULAR
60 MIL BTUS	2	RUIM
Quant. total	25	

SEDE DO DSEI YANOMAMI		
Centrais	Quantidade	Estado de Conservação
9 MIL BTUS	2	REGULAR
12 MIL BTUS	1	BOM
12 MIL BTUS	1	REGULAR
18 MIL BTUS	5	REGULA
18 MIL BTUS	2	RUIM
24MIL BTUS	2	BOM
24MIL BTUS	7	REGULAR
36 MIL BTUS	1	BOM
36 MIL BTUS	2	REGULAR
60 MIL BTUS	15	REGULAR
60 MIL BTUS	3	RUIM
Quant. total	39	

- BOM =
- RUIM

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 355.464,38

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
COMPRAS.GOV.BR					
SERVIÇOS					
1	Manutenção de aparelho de ar condicionado	Hora/homem	1500	R\$140,67	R\$ 211.000,00

PEÇAS					
2	Peças e Acessórios Aparelho Ar Condicionado Tipo: Válvula Serviços, Aplicação: Ar Condicionado Split, Diâmetro: 1/4 PO	Unidade	65	R\$ 64,80	R\$4.211,68
3	600637 - Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado Tipo: Motor Ventilador , Referência: J060004700a , Aplicação: Columbia Portátil Ydk30-4t-6	Unidade	50	R\$ 360,00	R\$18.000,00
4	486672 - Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado Tipo: Condensadora , Referência: Mvc - 280wv2gn1-C	Unidade	30	R\$ 3.447,93	R\$ 103.437,90
5	478061 - Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado Tipo: Compressor Scroll , Características Adicionais: 16/Hp (54.000 Btus) Gás R404, 460v Trifásico , Referência: Zf18k4etfd551 , Aplicação: Ar Condicionado	Unidade	15	R\$ 1.254,32	R\$18.814,80
	total de peças				R\$144.464,38
	total peças + serviço				R\$355.464,38

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e o fornecimento das peças de alta complexidade foram colocados em um único grupo, pois:

a) O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública.

b) Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que o projeto de manutenção dos aparelhos será elaborado por uma única empresa para cada grupo, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.

c) Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará melhor definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos, como por exemplo, serviços elétricos, de acabamento, limpeza, entre outros.

d) Além disso, se o fornecimento das peças e a manutenção for realizado pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornecer as peças e outra realizar a instalação a empresa que forneceu a peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

De acordo com o art. 3º da IN 58/2022, são definidas:

(i) **contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

(ii) **contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir, ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: XX

II) Data de publicação no PNCP: 06/02/2024

III) Id do item no PCA: 1025/1026

IV) Classe/Grupo: 4130/871

V) Identificador da Futura Contratação: 287052-90120/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com reposição de peças e acessórios, inclusive motores e compressores, em todos os aparelhos condicionadores de ar das unidades adstrita ao DSEI - YANOMAMI/RR., visa ter como benefícios alcançados:

- Benefícios relacionados à saúde, que muitas vezes são ocasionados pelo acúmulo de fungos e bactérias dentro do aparelho;
- Diminuição dos gastos, cuja a manutenção regular do aparelho evita problemas maiores que podem ocasionar inclusive a perda do aparelho;
- Melhor dimensionamento das quantidades de equipamentos;
- Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do pleno funcionamento dos aparelhos;
- Reduzir custos com insumos e consumíveis;
- Redução no tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos e ou manutenção dos equipamento;
- Transfere à CONTRATADA a responsabilidade pela realização de manutenção nas máquinas e pelo fornecimento dos insumos necessários, permitindo que os equipamentos estejam sempre funcionando, sem a necessidade da realização de licitações para a aquisição de peças e insumos específicos;
- Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;
- Possibilita que o MS disponha de máquinas sempre em boas condições de funcionamento sem que haja o comprometimento de recursos orçamentários na aquisição de peças e insumos para um parque heterogêneo de ar condicionados, que dificultam a eficácia do suporte técnico e aumentam os custos de manutenção.

13. Providências a serem Adotadas

1. Na prática não haverá a necessidade de adequação do ambiente, pois trata-se de prestação de serviços sob demanda.

2. A unidade deve considerar que este serviço deverá ser fiscalizado por servidores especialmente designados para esse fim e, se for o caso, providenciar capacitação desses servidores, na forma prevista da IN SLTI/MPO 05/2017. Especificamente, o profissional habilitado para desenvolver as atividades inerentes aos sistemas de refrigeração e climatização é um Engenheiro Mecânico, conforme citação.

A Resolução CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, estabelece em seu Art. 12, item I que: “Compete ao engenheiro mecânico ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar-condicionado, seus serviços afins e correlatos.”

”Nas atividades do art. 1º da Resolução acima citada está relacionada, dentre outras, a direção de obra ou serviço técnico, a vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra e serviço técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, operação e manutenção de equipamento ou instalação.”

2. Portanto, recomendamos que a fiscalização seja feita pelo citado profissional (professor ou Eng. Mecânico do quadro, caso exista) ou por qualquer servidor com formação em qualquer área e qualquer nível sendo que este esteja devidamente capacitado.

3. Recomenda-se realizar a licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento maior desconto por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Registre-se, que o serviço em tela não possui maior potencial de acarretar impacto ambiental.

2. Todavia, na execução do serviço deverá a contratada cercar-se dos cuidados inerentes à proteção da saúde, seja de seus empregados, seja das demais pessoas que utilizem o local, tais como: isolamentos (antirruído, contra propagação de sujeiras, etc), utilização de equipamentos de proteção pessoal e coletiva, sinalização de interdição dos equipamentos, não utilizar produtos que tragam prejuízos ao meio ambiente, entre outros, com a finalidade de minimizar os impactos no ambiente de trabalho durante a execução dos serviços em tela.

3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4. Prever a utilização consciente dos recursos naturais como a água, fazer uso de produtos que não agredam à natureza, providenciar o destino correto dos detritos provenientes de demolições e remoções dos diversos serviços, entre outras ações que permitam preservar as condições ambientais.

5. Aplica-se ao presente processo às disposições estabelecidas na Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:

6. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

7. Só será admitida a oferta de aparelhos de refrigeração e ventilação, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº. 31, de 03/12/2009;

8. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal,

notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

10. Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da fundamentação exposta neste documento e do orçamento disponível para arcar com essa despesa, concluímos pela viabilidade da contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAIMUNDO SILVA GOMES

Agente de contratação

FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA

Equipe de apoio

MARLY CORDOVIL DA SILVA BARBOSA

Equipe de apoio

